



**PARECERES DA ÁREA
CONTÁBIL E DEMANDANTE
PARA EMBASAMENTO DO
JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA EMPRESA
SONAR LOGÍSTICA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 45.847.033/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PARECER CONTÁBIL:



Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Edson Dias Gargione** Setor: **SMF-CONT - Diretoria Contabilidade**

Despacho: **76- 7.330/2025**

Para: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 23 de Setembro de 2025

Segue a complementação de análise contábil prevista no Edital..

Para uma análise contábil mais aprofundada são necessários outros documentos o que caracteriza uma Auditoria, algo não previsto no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

À

Comissão de Registro Cadastral

Data: 05/09/2025

Proc.: 7330/2025

Prezada Comissão:

A empresa SONAR LOGISTICA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.847.033/0001-00, apresentou as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais de 2023 e 2024, sendo as de 2024 válidas até **31/05/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Os índices calculados com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023 são:

- I. Índice de Liquidez Corrente = 326.469,35;
- II. Índice de Liquidez Geral = 326.469,35;
- III. Índice de Solvência Geral = 326.469,35.

Os índices calculados com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024 são:

- I. Índice de Liquidez Corrente = 2,47;
- II. Índice de Liquidez Geral = 2,47;
- III. Índice de Solvência Geral = 2,47.

Liquidez Corrente: (LC): AC/PC Índice Mínimo: 1,00.

Liquidez Geral: (LG): (AC+RLP) / (PC+PNC) Índice Mínimo: 1,00.

Solvência Geral: (SG): AT / (PC+PNC) Índice Mínimo: 1,00.

O Capital Circulante Líquido no encerramento do exercício de 2023 era de R\$ 326.469,35, correspondendo a 24,68% do valor estimado da contratação (R\$ 1.322.696,28).

O Capital Circulante Líquido no encerramento do exercício de 2024 era de R\$ 229.296,90, correspondendo a 17,34% do valor estimado da contratação (R\$ 1.322.696,28).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O Patrimônio Líquido no encerramento do exercício de 2023 era de R\$ 326.469,35, correspondendo a 24,68% do valor estimado da contratação (R\$ 1.322.696,28).

O Patrimônio Líquido no encerramento do exercício de 2024 era de R\$ 229.296,90, correspondendo a 17,34% do valor estimado da contratação (R\$ 1.322.696,28).

Atenciosamente,

Edson Dias Gargione
Contador – CRC RS 075712



PARECER DA ÁREA DEMANDANTE A CERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Ingrid Lerch** Setor: **SMAD - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **72- 7.330/2025**

Para: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 16 de Setembro de 2025

Quanto aos atestados apresentados, constatamos que a empresa iniciou suas atividades em 2022 e possuia 02 contratos registrados no Licitacon para prestação de serviços a Entes públicos, ambos de caráter emergencial até a finalização das licitações em andamento - Cachoeirinha, iniciado em 2024 e concluído em junho de 2025, e CV Parobé, de abril de 2024 a janeiro de 2025.

Os demais atestados pertencem a empresas privadas, finalizados em 2023 e 2024. Sugerimos, para confirmação de sua veracidade, a realização de diligência mediante solicitação de apresentação de notas fiscais ou dos referidos contratos, de acordo com o previsto na letra e) da Qualificação Técnica.

Ademais, conforme a Declaração de Compromissos Assumidos apresentada pela empresa, em cumprimento ao item d) da Qualificação Econômico-Financeira, a mesma declara não possuir qualquer contrato vigente/ativo na data de abertura da licitação, em 31/07/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Kate Joseane de Souza** Setor: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Despacho: **77- 7.330/2025**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 02 de Outubro de 2025

Prezados,

Informo que foram verificados aos atestados de capacidade técnica, sendo o da Câmara Municipal de Parobé através do link https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1096559,28&cs=1KnRyB60o7bONEG8Bo5jDYz

nvWW0, o da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha através do link https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1151259,28&cs=1pOPAnx8MVCw5XKm_MMZQ dyeme3Y, e os atestados de capacidade técnica **das empresas Distribuidora Mendes e Porto Construtora LTDA** através de diligência em anexo.



Distribuidora Mendes

CONTRATO N° 09/2024

PRATO FOGO MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29/09/2024
Assinado por Mariana Mendes Almansa

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado empresa **Mariana Mendes Almansa**, inscrita no CNPJ 34.968.749/0001-49, situada Rua Djalmo Haack - nº 191 - Bairro: Alexandria, na cidade de Parobé/RS, representado neste ato por sua sócia proprietária Mariana Mendes Almansa, brasileira, comerciante, terceirização **LDTA**, estabelecida na Rua Delmar Henemann, nº. 143 - Bairro: Guarujá, na cidade de Parobé/RS, CNPJ 45.847.033/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Maurício de Souza** brasileiro, empresário, CPF nº 017.977.530-88, adiante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **LIMPEZA** e **SERVIÇOS GERAIS**.

1.2. São 25 colaboradores listados na Cláusula Quarta, sendo 20 (vinte) prestadores de serviços DE AUXILIAR DE

1.3. O serviço será realizado através de execução indireta, mediante a disponibilização de prestadores de serviços da empresa contratada, sob a supervisão de supervisor próprio, pago às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 90 (Noventa) dias a contar de 12 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO AJUSTADO

4.1. O preço ajustado para esta contratação tem o valor unitário mensal por prestador de auxiliar de limpeza de R\$ 3.605,30 (três mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos) com regime de 40 (quarenta) horas semanais e por prestador de serviços gerais R\$ 3.305,30 (três mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos) com regime de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando no montante mensal de R\$ 88.632,50 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 12º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente bancária.

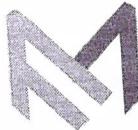
5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.

5.3. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1. listagem dos nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF das respectivas;

5.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.5. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.



Distribuidora Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS e DA GESTÃO DO CONTRATO
6.1 A presente contratação será fiscalizada através dos profissionais devidamente autorizados, os quais deverão dispor de amplo acesso as informações que se fizerem pertinentes à execução contratual.

EM 10/08/2025 Assinatura e carimbo

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Serviço de Limpeza, deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

- a) Limpeza e higiene dos locais contratados, compreendendo os serviços varrição, nas áreas internas e externas;
- b) Execução de serviços gerais de limpeza;
- c) Coleta de resíduos domiciliares, nas áreas internas e externas;
- d) Realizar toda a limpeza em todas as dependências e locais.
- e) Realizar limpezas de janelas e vidraças, lavagem de fachadas, classes, cadeiras, mesas e armários, efetuar varrição de pátios e estacionamentos.

varrição de pátios e estacionamentos.

7.2 O Serviço de Serviços Gerais, deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

- a) Substituição de lâmpadas,
- b) conserto de pequenos vazamentos em torneiras,
- c) reparos básicos em estruturas elétricas e hidráulicas.
- d) Conservação e reparo de equipamentos,
- e) ferramentas e máquinas utilizadas no local de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Todos os prestadores de serviços da contratada deverão apresentar-se nos postos de serviço devidamente uniformizados, com os respectivos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, comprovando treinamento quanto a sua utilização e necessidade.

8.2 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

8.3 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

8.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e accidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.5 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, civil e criminalmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- A) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - B) judicial, nos termos da legislação.
- 10.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Distribuidora Mendes

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Parobé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Parobé/RS, 05 de Agosto de 2024.

Maurício de Souza
MR SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA
MAURÍCIO DE SOUZA
Proprietário
Contratada

Mariana M. Almansa
Mariana Mendes Almansa

Contratante

34.968.749/0001-49
MARIANA MENDES
ALMANSA

Rua Djalmo Haack, 191
B. Alexandria - CEP 95.630-000
PAROBÉ/RS

CONTRATO

Pelo presente documento de contrato, de um lado empresa **PORTO CONSTRUTORA LTDA.** com sede na Rua Vera Cruz, 249, Centro, Parobé, inscrita no CNPJ 18.560.530/0001-50, representada pelo seu sócio administrador, Sandro Silveira da Luz Krummenauer, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **MR Soluções em terceirização LDTA**, estabelecida na Rua Delmar Henemann, nº. 143 - Bairro: Guarujá, na cidade de Parobé/RS, CNPJ 45.847.033/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Maurício de Souza** brasileiro, empresário, CPF nº 017.977.530-88, adiante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **VIGIA, LIMPEZA e MERENDEIRA**, sendo 32 (trinta e dois) colaboradores de limpeza, 10 (dez) vigias, e 08 (oito) merendeiras. Totalizando assim 50 (cinquenta) colaboradores para prestação de serviços nos empreendimentos desta empresa, localizados nos seguintes endereços:

- 1.1.1 Rua Delmar Henemann, 106, Parobé/RS - Edifício Porto Itália;
- 1.1.2 Rua Fernando Saft, 255, Parobé/RS-Edifício Residencial Porto;
- 1.1.3 Rua Venceslau Escobar, 70, Parobé/RS - Edifício Porto Jurcerê.
- 1.1.4 Rua Fernando Saft. 181, Parobé- Sede da Empresa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de no mínimo **12 (doze) meses** a contar de **03 de junho** do corrente ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO AJUSTADO

4.1. O preço ajustado para esta contratação tem o valor unitário mensal por prestador de auxiliar de limpeza de **R\$ 3.618,45 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)** com regime de 40 (quarenta) horas semanais, por prestador de serviços de merendeira **R\$ 3.315,30 (quatro mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos)** com regime de 40 (quarenta) horas semanais e por prestador de serviços de vigia **R\$ 4.236,90 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)** com regime de 40 (quarenta) horas semanais totalizando no montante mensal de **R\$ 184.681,80 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, até o 20º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente bancária.

5.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada do seguinte documento:

5.2.2 listagem dos nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF das respectivas:



5.3. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Serviço de Limpeza, deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

- a) Limpeza e higiene dos locais contratados, compreendendo os serviços varrição, nas áreas internas e externas;
- b) Execução de serviços gerais de limpeza;
- c) Coleta de resíduos domiciliares, nas áreas internas e externas;
- d) Realizar toda a limpeza em todas as dependências e locais.
- e) Realizar limpezas de janelas e vidraças, lavagem de fachadas, classes, cadeiras, mesas e armários, efetuar varrição de pátios e estacionamentos.

6.2 O Serviço de Serviços Merendeira, deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

- a) Preparação das refeições;
- b) Controlo de estoque e armazenamento;
- c) Manutenção da limpeza e higiene;
- d) Zelo pelo local de trabalho;

6.3 O Serviço de Serviços Merendeira, deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Todos os prestadores de serviços da contratada deverão apresentar-se nos postos de serviço devidamente uniformizados, com os respectivos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, comprovando treinamento quanto a sua utilização e necessidade.

7.2 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.3 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.5 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, civil e criminalmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- A) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- B) judicial, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PORTO CONSTRUTORA LTDA

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Parobé/RS para dirimir quaisquer litígios que possam surgir a partir de instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Parobé/RS, 30 de Maio de 2022.

Maurício de Souza
MR SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA
MAURÍCIO DE SOUZA
Proprietário
Contratada

PORTO INCORPORADORA
LTDA.EIRELI
CNPJ 18.560.530/0001-50

PORTO CONSTRUTORA LTDA
SANDRO SILVEIRA DA LUZ KRUMMENAUER
Proprietário
Contratante





PORTO

PORTO CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/10/2025 *[Signature]*
Assinatura e carimbo

ADITIVO AO CONTRATO

Pelo presente documento de contrato, de um lado empresa **PORTO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Vera Cruz, 249, Centro, Parobé, inscrita no CNPJ 18.560.530/0001-50, representada pelo seu sócio administrador, Sandro Silveira da Luz Krummenauer, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **MR Soluções em terceirização LTDA**, estabelecida na Rua Delmar Henemann, n.º 143 - Bairro Guarujá, na cidade de Parobé/RS, CNPJ 45.847.033/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Mauricio de Souza brasileiro, empresário, CPF nº 017.977.530-88, adiante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o contrato administrativo de prestação de serviço, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **VIGIA, LIMPEZA e MERENDEIRA**, sendo 32 (trinta e dois) colaboradores de limpeza, 10 (dez) vigias, e 08 (oito) merendeira. Totalizando assim 50 (cinquenta) colaboradores para prestação de serviços nos empreendimentos desta empresa. Localizado nos seguintes endereços:

- 1.1.1 Rua Delmar Henemman, 106, Parobé/RS - Edifício Porto Ilália;
- 1.1.2 Rua Fernando Saft, 255, Parobé/RS-Edifício Residencial Porto;
- 1.1.3 Rua Venceslau Escobar, 70, Parobé/RS - Edifício Porto Jurerê;
- 1.1.4 Rua Fernando Saft, 181, Parobé- Sede da Empresa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Prorrogação deste contrato será de **03 (três) meses** a contar de **03 de junho** do corrente ano.

As demais Cláusulas Seguem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Parobé/RS, 01 de Junho de 2023.

Mauricio de Souza
MR SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO
LDTA
MAURÍCIO LE SOUZA
Proprietário
Contratada

[Signature]
PORTO INCORPORADORA
LTDA EIRELI
CNPJ 18.560.530/0001-50

PORTO CONSTRUTORA LTDA
SANDRO SILVEIRA DA LUZ KRUMMENAUER
Proprietário
Contratante